

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.



Em análise ao Projeto de Lei de nº 113/2.014, recebido nesta Casa de Leis em 23/06/14, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FUNCIONAL E DO QUADRO DOS SERVIDORES, E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLAIVO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, exaro o seguinte parecer:

A competência para a propositura do Projeto de Lei é do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29, inciso III, e artigo 30, inciso III, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 23, inciso IV, do Regimento Interno.

A organização administrativa do município cabe aos respectivos poderes componentes do governo local, o Executivo e Legislativo. Cada qual se organizará internamente, respeitados os princípio e diretrizes constitucionais, para que possam desempenhar suas funções.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O conjunto de cargos, empregos e funções que integram o quadro de pessoal próprio e específico de cada entidade da Administração Pública e de cada Poder Político, não se confundem entre eles, competindo a cada qual prover seus lugares sem a dependência ou interferência um do outro.

Inobstante, com observância dos membros da Mesa e do Relator Especial, constatamos que houve um pequeno equívoco quando da elaboração do Projeto, constante do Anexo IV, que pode ser corrigido por Emenda Substitutiva, considerando que a Lei Anterior exigia grau de escolaridade ensino médio completo, para o cargo de Assessor Legislativo, e não superior como no presente, sendo que a meu ver deverá ser mantido o grau de escolaridade ensino médio completo.

Assim, o Anexo IV, fica assim emendado:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL

ASSES ()	()	Escolaridade:
SOR		ensino médio
LEGIS-		completo
LATIV		1
0		()





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Pelo exposto, o Projeto de Lei e sua respectiva emenda são Constitucionais, Legais e Regimentais, não existindo impedientes à sua regular tramitação.

Ibitinga, 24 de junho de 2.014.

Vereador: Gumercindo José Rossato Bernardi Relator Especial

